O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 090/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de projeto de arquitetura e especialidades para reorganização de espaços administrativos

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Consulta Prévia n.º 090/2021, que tem por objeto a aquisição de serviços de projeto de arquitetura e especialidades para reorganização de espaços administrativos, com o *CPV 71221000-3 - Serviços de arquitetura para edifícios*.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

a) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

b) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo III ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços de projeto de execução serão elaborados nas instalações do adjudicatário e, sempre que necessário, no Edifício da Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa.

Artigo 5.º

Prazo de entrega e execução dos serviços

1. Os serviços e a documentação inerentes ao projeto objeto do contrato devem ser totalmente executados e entregues no período máximo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
2. Os serviços de assistência técnica decorrerão durante a fase de execução da obra.

Artigo 6.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento é de € 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Estes valores incluem todos os custos, encargos e despesas que se revelem inerentes à prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM no presente caderno de encargos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Artigo 8.º

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados a 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura à INCM, que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere.
2. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
3. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo III (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor[1].

[1] Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Artigo 9.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para

contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 10.º

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001, ISO 9001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 11.º

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, bem como subcontratar serviços, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por

parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM

3. Para efeitos da autorização prevista no número 1, deve:

 a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.

 c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 13.º

Utilização dos sistemas de informação

Uma vez que a execução do contrato implica o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 16.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Uma vez que a execução dos serviços implica o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, que constituem o anexo II, que podem ser consultadas em: https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Face à atual situação de pandemia, o adjudicatário deve garantir a prestação de serviços objeto do contrato, independentemente de quaisquer circunstâncias garantindo a substituição da sua equipa afeta à execução dos serviços, sempre que necessário e de acordo com o presente caderno de encargos.

 Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 19.º

Prazo de vigência

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 20.º

Gestão de contrato, comunicações e notificações

1. O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 22.º

Objetivo dos serviços

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços elaboração de um projeto de execução de arquitetura e especialidades e respetiva assistência técnica na execução da empreitada.

Artigo 23.º

Serviços de elaboração de projeto de execução

1. Os serviços de elaboração de projeto desenvolver-se-ão de acordo com o definido no anexo III – Especificações técnicas e nos termos do estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A prestação de serviços a que se refere, obedecerá aos seguintes elementos:
 a) Peças desenhadas e escritas com todas as indicações indispensáveis, a escalas convenientes, e outros elementos gráficos que explicitem a planimetria e a altimetria das diferentes partes componentes da obra, o fixem, com rigor, o seu dimensionamento;
 b) Elementos gráficos/simulações tridimensionais elucidativos da solução proposta;
 c) Representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 d) Descrição dos sistemas e dos processos de construção previstos para a execução da obra e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção e equipamentos;
 e) Mapeamentos;
 f) Caderno de encargos com todas as condições técnicas, gerais e especiais;
 g) Medições, dando a indicação da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 h) Preparação do processo para adjudicação da empreitada ou fornecimento de acordo com as modalidades definidas pelo dono da obra;
 i) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do dono da obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 j) Assistência ao dono da obra na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.
 k) O mapa de quantidades anexo ao projeto deverá ser entregue no modelo do mapa excel anexo II ao presente caderno de encargos.

Artigo 24.º

Descrição dos serviços

1. O projeto a executar compreende um edifício com três pisos, a saber piso 0, 1 e 2 das instalações do Edifício Principal da Casa da Moeda.
2. O projeto deverá ser entregue em peças separadas, por pisos, nomeadamente piso 0, 1 e 2 para que a execução da empreitada possa ser realizada por fases distintas.
3. O projeto será executado nos seguintes termos:
 a. Projeto de Reorganização Espaços - Administração CM + Salão Nobre - Área de intervenção – 445m2:
 i. Projeto Estudo prévio - imagens conceito + 3D da proposta.
 ii. Projeto Arquitetura
 1. Plantas de demolição e construção — cores convencionais;
 2. Plantas, cortes e alçados com cotagem + toda a informação necessária para um bom entendimento em obra;
 3. Plantas de tetos e pavimentos;
 4. Planta de mobiliário;
 5. Planta de equipamentos fixos;
 6. Lighting design;
 7. Mapa de vãos;
 8. Mapa de armários/bancadas;
 9. Mapas de acabamentos;
 10. Pormenorização de desenhos técnicos, sempre que se justifique.
 iii. Projeto de estabilidade - Apresentação de cálculos, termo de responsabilidade e memória descritiva.
 iv. Projeto de Segurança contra incêndios.
 v. Projeto de Segurança e Saúde.
 vi. Projeto AVAC, respeitando o projeto de arquitetura.
 vii. Projeto de águas, Drenagens e Esgotos.
 viii. Projeto de Eletricidade, respeitando o projeto de arquitetura
 1. Plantas de iluminação;

2. Plantas de tomadas e alimentações a equipamentos;
3. Plantas de caminhos de cabos Correntes fortes/correntes fracas;
4. Plantas de sistemas de deteção de incêndio;
5. Plantas de Redes de voz e Dados.

ix. Projeto de Domótica, respeitando o projeto de arquitetura.

b. Projeto de Reorganização Espaços administrativos - Piso 0 e 1 - Área de intervenção – 445m2+ 700m2:

i. Projeto Estudo prévio - imagens conceito + 3D da proposta.

ii. Projeto Arquitetura:

1. Plantas de demolição e construção — cores convencionais;
2. Plantas, cortes e alçados com cotagem + toda a informação necessária para um bom entendimento em obra;
3. Plantas de tetos e pavimentos;
4. Planta de mobiliário;
5. Planta de equipamentos fixos;
6. Lighting design;
7. Mapa de vãos;
8. Mapa de armários/bancadas;
9. Mapas de acabamentos;
10. Pormenorização de desenhos técnicos, sempre que se justifique.

iii. Projeto de estabilidade - Apresentação de cálculos, termo de responsabilidade e memória descritiva.

iii. Projeto de Segurança contra incêndios.

iv. Projeto de Segurança e Saúde.

v. Projeto AVAC, respeitando o projeto de arquitetura.

vi. Projeto de águas, Drenagens e Esgotos.

vii. Projeto de Eletricidade, respeitando o projeto de arquitetura

1. Plantas de iluminação;
2. Plantas de tomadas e alimentações a equipamentos;
3. Plantas de caminhos de cabos Correntes fortes/correntes fracas;

4. Plantas de sistemas de deteção de incêndio;
5. Plantas de Redes de voz e Dados.

viii. Projeto de Domótica, respeitando o projeto de arquitetura.

Artigo 25.º

Entregáveis

1. Os entregáveis inerentes ao projeto serão compostos pelas respetivas memórias descritivas, condições Técnicas e Mapa de quantidades, Lista de quantidades + orçamentação (No layout a fornecer pela INCM).
2. Pretende-se que a documentação seja feita em Português.
3. O adjudicatário entregará à INCM, após a conclusão dos serviços e antes da liquidação do pagamento, duas cópias, em suporte físico e digital, com os elementos atualizados com todas as alterações introduzidas.
4. Todas as peças escritas apresentadas devem ser em formato pdf/doc/exe, assim como em suporte em papel (em duplicado). O layout a utilizar de ser devidamente apresentado e aprovado pelo dono de obra ou seu representante, entregue em suporte de papel.
5. Todas as peças desenhadas terão de ser apresentadas nos formatos PDF, DWG ou DWF, assim como em suporte em papel (em duplicado).
6. Os projetos em suporte digital devem ser entregues em CD ou pendrive em dois exemplares. E em suporte de papel igualmente em dois exemplares.
7. Os exemplares serão organizados em volume, as peças escritas e respetivo índice serão numerados em dossier e as peças desenhadas normalizadas, datadas e assinadas, dobradas com margem, respetivos índices e índice geral, em caixas A4 de cor branca e com identificação dos projetos na lombada.
8. As peças escritas dos projetos não podem ser manuscritas, devendo apresentar o mesmo tipo de letra dentro da especialidade, sendo todas rubricadas e apresentando os respetivos índices.
9. Todos os originais dos projetos elaborados deverão devem ser acompanhados das correspondentes Declarações de Responsabilidade.

10. O adjudicatário entrega à INCM, após a conclusão de cada empreitada as cópias, em suporte físico e digital, com todos os elementos atualizados onde constam todas as alterações efetuadas durante a empreitada.
11. A INCM poderá proceder à reprodução de todos os documentos anteriormente mencionados e para os fins que assim o entender.

Artigo 26.º

Critérios ambientais

No projeto deverá ser considerado o Plano de Gestão de Resíduos e aplicação de materiais recicláveis em 20%, no mínimo, do total do projeto.

Artigo 27.º

Assistência técnica

1. Contemplar as reuniões necessárias para uma boa execução do projeto até se encontrar uma solução que vá de encontro ao pretendido pela Coordenação do Projeto.
2. Na fase preparatória e de apoio à documentação da empreitada, a assistência técnica da equipa de projeto ao Dono de Obra compreende as seguintes atividades:
 a. Preparação do processo documental para adjudicação da empreitada;
 b. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos candidatos/empreiteiros a concorrentes, sob forma escrita, sempre que o dono de obra considere necessário;
 c. Estudo e comparação das condições de preço e de prazo e da capacidade de cada concorrente.
3. Durante a execução da obra a assistência técnica poderá compreender:
 a. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
 b. Assistência ao dono da obra na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos, sempre que o dono de obra considere necessário.
4. Assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração e a fiscalização da obra.

Artigo 28.º

Responsabilidade e obrigações de execução

1. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preços contratadas, todos os trabalhos enumerados competindo-lhes ainda realizar, sem direito a qualquer indemnização, todos os estudos subsidiários para um perfeito esclarecimento do projeto de realização do empreendimento.
2. Após o acompanhamento da empreitada, e caso ocorra alguma alteração ao projeto inicial, o adjudicatário obriga-se a corrigir as respetivas peças e entregá-las nos mesmos suportes ao DO.
3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a INCM.

Artigo 29.º

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir recolha de imagens e qualquer espécie de publicidade, diretamente ou indiretamente relacionada com este processo sem a prévia autorização expressa por parte da INCM.

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I (GB) – Garantia bancária a que se refere o artigo 8.º;
b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere o artigo 16.º.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: BI08771158
Data: 2021.03.03 18:18:33+00'00'

CHAVE MÓVEL